



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1242/2021  
19/05/2021 - 14:38  
L 78/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PROJETO DE LEI / 2021

***“Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães em vias públicas”.***

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães de qualquer raça e tamanho, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

**§ 1.º** - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

**Artigo 2.º** - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães nas condições de que trata o § 1.º do artigo anterior, sem o uso de guia de condução.

**Artigo 3.º** - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de R\$ 800 (oitocentos reais), sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

**Parágrafo único** - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

**Artigo 4.º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de Maio de 2021.

ANA BANNWART

Vereadora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 1242/2021  
19/05/2021 - 14:38  
L 78/2021

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **JUSTIFICATIVA**

Embora exista a lei estadual Nº 11.531, de 11 de Novembro de 2003, que estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães, regulamentada pelo decreto Nº 48.533, de 9 de Março de 2004, do estado de São Paulo, ainda ocorre em nossa cidade ataques a munícipes e seus cães, ocasionado por cães sem guia/coleira que transitam em vias públicas mesmo que acompanhados de seus donos.

Esperamos que esta lei municipal possa ajudar na conscientização e fiscalização deste tema em nosso município.

---

**ANA BANNWART**

**Vereadora**